

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CARLOS GOMES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/M.F sob o n.º 93.539.187/001-87, com sede a Av. Padre Estanislau Holeinik, 689, Carlos Gomes no Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Egidio Moreto, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na ....., ....., na cidade de ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., neste ato representado pelo Sr. ...., simplesmente **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na cláusula primeira deste contrato que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto, descrito abaixo, constante do processo licitatório, **Pregão Presencial nº 03/2018**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Convite referido, pelo termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## **DO OBJETO**

### **Cláusula Primeira – 1 – DO OBJETO:**

a) Aquisição de 3.000 (três mil) toneladas de calcário esparramadas, sendo entregues 6 (seis) toneladas em casa propriedade do Município.

O calcário sera esparramado nas áreas indicadas pelos proprietários, em área cujo relevo permita a utilização das máquinas.

.

O calcário deverá atender no mínimo as seguintes especificações:

- PRTN - poder relativo de neutralização de 80 % (oitenta) por cento
- A granulometria mínima deverá ser para:

Peneira 10 - 99,9%

Peneira 20 - 90%

Peneira 50 - 75%

**Cláusula Segunda** - O preço para o presente ajuste é de R\$: ....., (.....), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

**Parágrafo Único** - Este contrato poderá ser alterado de acordo com o definido nas alíneas “b” do inciso I e alínea “d” do inciso II do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **Cláusula Terceira -**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão das seguintes dotações orçamentárias.

07.01.20.123.0028.3001- Ações Conjuntas na Agropecuária e Melhoria de Renda Familiar.

Elemento da despesa: 3290.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita.

## **DO PAGAMENTO**

**Cláusula Quarta – I** O PAGAMENTO do calcário e do serviço de esparramar será efetuado em 10 (dez) dias após a entrega e a prestação de serviço, mediante a apresentação de Notas Fiscais de materiais e serviço.

**II** - Para a emissão de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Carlos Gomes terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

**III**- Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

**VI** A Prefeitura Municipal de Carlos Gomes procederá à retenção do INSS, ISS e IRPF, que incidir sobre a prestação de serviço nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL DE SERVIÇO/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

## **DOS PRAZOS**

**Cláusula Quinta** - Os serviços objeto desta Licitação deverão ser realizados em sua totalidade, nos locais conforme especificação do objeto, no prazo 180(cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal.

## **VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**Cláusula Sexta** - O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e terá seu término quando da entrega da quantidade total do objeto do presente instrumento.

## **DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**Cláusula Sétima** - O Contratado compromete-se a prestar o serviço nas seguintes condições:

a) Entregar o calcário na quantidade contratada e esparramar em conformidade com a orientação da Secretaria Municipal da Agricultura.

b) O calcário deverá ser entregue nas seguintes especificações:

- PRTN - poder relativo de neutralização de 80 % (oitenta) por cento
- A granulometria mínima deverá ser para:

Peneira 10 - 99,9%

Peneira 20 - 90%

Peneira 50 - 75%

## **DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **Cláusula Nona -**

I - DOS DIREITOS – Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

II - Constituem direitos da CONTRATADA:

- a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

III - DAS OBRIGAÇÕES - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

IV - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o material e realizar o serviço de acordo com as especificações do Edital de Licitação;
- b) manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- d) assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) assumir inteira responsabilidade pela indenização de danos causados a terceiros decorrentes de ação ou omissão voluntária, imperícia, negligência ou imprudência praticada pelo contratado, ficando assegurado nos termos legais o direito de ampla e irrestrita defesa.

## **DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula Décima** - A CONTRATANTE designará expressamente servidor e o titular da Secretaria que solicita o(s) serviço(s) para exercer a fiscalização sobre a realização dos serviços e/ou entrega dos produtos ora contratados.

## **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula Décima Primeira** - O CONTRATANTE poderá modificar de forma unilateral o presente contrato para melhor adequação das finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

## **DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula Décima Segunda** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

## **DA RESCISÃO**

**Cláusula Décima Terceira** - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo o presente contrato, deste que haja, conveniência para o CONTRATANTE, e
- c) judicialmente nos termos da legislação.

**Parágrafo Único** - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

## **DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**Cláusula Décima Quarta** - A CONTRATADA por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento em caso de descumprimento das condições estabelecidas no presente Convite, tais como: o atraso na execução dos serviços; execução em desacordo com o solicitado ou não realização do solicitado não atendendo o objeto desta licitação;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de um ano, no caso de inadimplemento da multa de que trata a alínea "b", deste item;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Quinta** - As partes elegem o Foro de Gaurama - RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Carlos Gomes, 12 de janeiro 2017.

---

Egídio Moreto  
Prefeito Municipal

---

CONTRATADA